

Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro**Procede à conversão de valores expressos em escudos para euros em
legislação da área da justiça
(Excerto)**

A futura utilização em exclusivo do euro como moeda em território nacional, estabelecida progressivamente até 1 de Março de 2002, substituindo o uso do escudo, obriga a uma especial atenção quando estão em causa valores constantes de textos legais.

A necessidade de manter a segurança e certeza jurídicas no processo de transição para a adopção plena do euro leva a que se entenda proceder à conversão dos valores expressos em escudos em legislação da área da justiça, por forma a facilitar a utilização dos textos legais e reduzir ao mínimo as dificuldades inerentes ao processo de substituição da moeda.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

1 - Os valores fixados em escudos nos diplomas referidos no anexo que integra o presente decreto-lei são convertidos em euros.

2 - É aplicada, automaticamente, a taxa de conversão em euros prevista no artigo 1.º do Regulamento CE n.º 2866/98, do Conselho, a todas as referências feitas a escudos em actos na área da justiça não previstos no anexo que integra o presente diploma.

Artigo 2.º**Norma transitória**

As alterações constantes do presente diploma não prejudicam os direitos das partes em acções propostas anteriormente à sua entrada em vigor.

Artigo 3.º**Valor da unidade de conta processual**

A partir de 1 de Janeiro de 2002 a unidade de conta processual tem o valor de (euro) 79,81.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Novembro de 2001. -
*Guilherme d'Oliveira Martins - Guilherme d'Oliveira Martins - Henrique Nuno Pires
Severiano Teixeira - António Luís Santos Costa.*

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO.*

Referendado em 7 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.